



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Outubro de 2002



Série

Número 199

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Aviso**

CARTÓRIO NOTARIALDE SANTANA

ASSOCIAÇÃO SANTANA CIDADE SOLIDÁRIA

**Constituição da associação**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BANIF - S.G.P.S., S.A.

**Renúncia de vogal suplente**

HENRIQUES & MENDES, EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.

**Contrato de sociedade**

ILHONET- INFORMÁTICA, LDA.

**Contrato de sociedade**

JOSÉ VIEIRALUZ- UNIPESSOAL, LDA.

**Contrato de sociedade**

MOTOFREN - VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

NO PONTO - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, BARES E SNACK BARES, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

PLANIRAM - PLANEAMENTO E INVESTIMENTO, LIMITADA

**Renúncia de gerentes**

**Alteração de pacto social**

RODRIGUES, RAMOS & GONÇALVES - REPARAÇÃO E LAVAGEM AUTOMÓVEL, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

TABOADA & BARROS, LIMITADA

**Exoneração de membros do conselho de administração**

**Nomeação de membros do conselho de administração e fiscal**

VENDA HAB - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

VIDEOFÉRICO - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FILMES, UNIPESSOAL, LDA.

**Alteração de pacto social**

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

**Aviso**

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.09.24, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções equivalente à categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, Serviço Social, por um período de 3 meses renovável por um único e igual período, com o Dr. Luís Milton Alves, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 18-A, do Decreto Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto Lei n.º 53/98, de 11 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26.04, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto, com início a 2002.09.16. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 09 de Outubro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

**Aviso**

Por despacho de 2002.09.26 do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal e de 2002.10.10 da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação, autorizada a acumulação de funções por contrato de avença, com o médico da especialidade de Neurologia do Centro Hospitalar do Funchal, Dr. ARMANDO ANTÓNIO NOGUEIRA MORGANHO.

(Isentos de Fiscalização Prévia da SRMTC).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 10 de Outubro de 2002.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira

**NOTARIADO PORTUGUÊS****CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTANA****ASSOCIAÇÃO SANTANA CIDADE SOLIDÁRIA**

António David Mendes de Sousa e Freitas

Certifico, para efeitos de publicação, que em dez de Julho de dois mil e dois, neste Cartório e no livro de notas número trezentos e dez, a folhas noventa e quatro se encontra exarada a escritura de constituição da associação "ASSOCIAÇÃO SANTANA CIDADE SOLIDÁRIA" que durará por tempo indeterminado, com sede à Rua Achada do Pampilhar, freguesia e concelho de Santana e cujo o objecto principal consiste na promoção dos diferentes grupos etários da população das freguesias do concelho de Santana, no que concerne aos aspectos sociais, económicos, culturais e desportivos.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho consultivo e o conselho fiscal.

A assembleia geral compõe-se dos seguintes membros, um presidente; um primeiro secretário e um segundo secretário.

A direcção é composta por - um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro e um vogal.

O conselho consultivo é composto por quatro consultores.

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Santana, aos dez de Julho de dois mil e dois.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL****BANIF - S.G.P.S., S.A.**

Número de matrícula: 03658/880203;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511029730;

Número de inscrição: Av.03, Av.04 - 40;

Número e data da apresentação: Ap. 12, 13/020219

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que o representante da vogal suplente "A. Santos, J. Alves & Associados, S.R.O.C." João Alberto Monarca Pires R.O.C. renunciou e foi substituído por João Carlos Miguel Alves, R.O.C.

Funchal, 20 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**HENRIQUES & MENDES, EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.**

Número de matrícula: 08677/011113;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511156413;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação Ap. 01/011113

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Julho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Estatutos

Capítulo I  
DenominaçãoArtigo 1.º  
Denominação, sede e objecto

A sociedade adopta tipo de sociedade anónima e a denominação de "HENRIQUES & MENDES, EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A."

### Artigo 2.º

#### Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua Visconde do Anadia número 19, Edifício Anadia 2.º esquerdo, freguesia da Sé, concelho de Funchal.
- 2 - O conselho de administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

### Artigo 3.º

#### Objecto social

- 1 - A sociedade tem por objecto exploração de parques de estacionamento, realização de inspecções periódicas a automóveis; prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da gestão, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; consultadoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; arrendamento de imóveis e gestão de condomínios; exploração e administração de centros comerciais, em regime de comércio integrado e de salas de espectáculo e de cinema; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, artigos eléctricos, de equipamento de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão de carteira de títulos próprios; prestação de serviços de limpeza.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu.

## Capítulo II

### Capital social e acções

#### Artigo 4.º

#### Capital social

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções, cada uma no valor nominal de um euro.
- 2 - O capital social é representado por acções com valor nominal de um euro cada em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

#### Artigo 5.º

#### Acções

- 1 - As acções são nominativas ou ao portador.
- 2 - As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas, enquanto houver limites à sua transmissibilidade ou exigibilidade de prestações acessórias.
- 3 - Poderão ser emitidas, nos termos da lei, quaisquer espécies de acções, incluindo acções que atribuam direitos especiais.

#### Artigo 6.º

#### Transmissão de acções

- 1 - É necessário o accionista informar a sociedade da transferência de acções a não accionistas.
- 2 - A intenção de transferir acções é comunicado por escrito ao conselho de administração, devendo ser claramente indicado o nome de quem irá adquiri-las, o preço e todas as outras condições do negócio.

#### Artigo 7.º

#### Aumento do capital social

- 1 - O conselho de administração fica desde já autorizado a, quando julgar conveniente e obtidos o parecer favorável do fiscal único e as necessárias autorizações oficiais, elevar o capital social por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância de dois milhões de euros, estabelecendo as condições do respectivo aumento, o preço de emissão e as pessoas competentes para outorgar a escritura pública e realizar os actos preparatórios e subsequentes.
- 2 - Aos accionista será atribuído o direito de preferência na subscrição de novas acções em proporção às que possuírem à data do aumento de capital.

#### Artigo 8.º

#### Prestações acessórias

- 1 - O conselho de administração poderá deliberar a realização de prestações acessórias sob a forma de suprimento até ao limite global de um milhão de euros, realizadas nos termos definir a cada deliberação que as exigir.

## Capítulo III

### Órgãos sociais

#### Secção I

#### Disposições comuns

#### Artigo 9.º

#### Órgão sociais

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o respectivo suplente.

#### Secção II

#### Assembleia geral

#### Artigo 10.º

#### Assembleia geral

- 1 - Da assembleia geral fazem parte todos os accionistas com direito a voto e que, até cinco dias antes da data marcada para a reunião, possuam o número de acções que lhes confira direito de voto, devendo a titularidade das acções ser comprovada à sociedade por qualquer forma legalmente admissível.
- 2 - Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não participarão, enquanto tais, na assembleia geral, salvo, nos termos da lei, através dos respectivos representantes comuns, que não terão direito a voto.
- 3 - A representação de accionistas, nomeadamente nos termos do número anterior, serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta,

entregue na sede social até três dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia.

- 4 - Acada conjunto de cem acções corresponde um voto.

Artigo 11.º  
Mesa da assembleia geral

- 1 - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos e que podem não ser accionistas, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 2 - A convocação da assembleia geral incumbe ao presidente da mesa ou aos seus substitutos.

Artigo 12.º  
Convocação da assembleia geral

- 1 - As convocatórias para as reuniões da assembleia geral serão feitas nos termos da lei.
- 2 - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para a assembleia reunir em caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.
- 3 - O presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral sempre que lhe seja requerido por escrito pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam o mínimo de cinco por cento do capital social da sociedade, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.
- 4 - Os accionistas poderão tomar deliberações unânimes por escrito assim como reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Artigo 13.º  
Deliberações da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, excepto deliberações da assembleia geral sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos sobre os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços do capital social.
- 2 - Em segunda convocatória a assembleia pode reunir e deliberar seja qual for o número de accionistas presente ou representado e o capital por eles representado.
- 3 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto quando a lei ou os estatutos disponham de maneira diferente.

Secção III  
Conselho de administração

Artigo 14.º  
Composição do conselho de administração

- 1 - A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três

membros que poderão ser ou não accionistas, eleitos por um mandato de três anos, renovável uma ou mais vezes pela assembleia geral.

- 2 - A assembleia geral compete ainda indicar, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente.
- 3 - Os membros do conselho de administração poderão designar de entre si um administrador-delegado, a quem competirá a gestão corrente da sociedade.
- 4 - No caso de se abrir qualquer vaga no conselho de administração, será a mesma preenchida por substituição, nos termos da lei, até ao termo do mandato a cumprir.

Artigo 15.º  
Reuniões e deliberações do conselho de administração

- 1 - O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, e ainda quando os seus membros o decidirem e sempre que seja convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, para o que deverão os restantes membros ser avisados por carta ou telecópia com a antecedência mínima de quatro dias.
- 2 - A convocatória será dispensada sempre que o conselho delibere pré-definir as datas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.
- 3 - O conselho deliberará sobre os assuntos agendados para a reunião, podendo discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados.
- 4 - Os administradores poderão, nas reuniões do conselho, fazer-se representar por outro administrador.

Artigo 16.º  
Competência do conselho de administração

- 1 - Ao conselho de administração são atribuídos os mais amplos poderes admitidos pela lei, competindo-lhe em especial:
- representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo confessar, transigir ou desistir em quaisquer acções;
  - adquirir, alienar ou por outra forma qualquer onerar bens, móveis ou imóveis, e direitos;
  - nomear e exonerar livremente directores ou auxiliares, e delegar neles os poderes que entenderem convenientes;
  - nomear procuradores da sociedade.
- 2 - É inteiramente vedado aos administradores fazer por conta da sociedade operações alheias ao fim do seu objecto ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam com a sociedade ou para com terceiros.

Artigo 17.º  
Forma de obrigar a sociedade

- 1 - A sociedade fica obrigada:
- com a assinatura conjunta de dois administradores nomeados, tendo sempre uma das

- assinaturas de pertencer ao administrador António Henriques ou ao administrador Norberto Henriques.
- b) com a assinatura de procurador com poderes bastantes, dentro do âmbito da respectiva procuração.

Artigo 18.º  
Remuneração dos administradores

Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberação da assembleia geral e nesse caso terão a retribuição que lhes for fixada pela mesma.

Secção IV  
Fiscalização dos negócios sociais

Artigo 19.º  
Competência do fiscal único

- 1 - A fiscalização da administração social competirá a um fiscal único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito pela assembleia geral, por um mandato de três anos renovável uma ou mais vezes.
- 2 - Ao fiscal único são atribuídos todos os poderes e deveres previstos na lei.

Capítulo IV  
Balanço e aplicação de resultados

Artigo 20.º  
Competência da assembleia geral

- 1 - Efectuado o balanço anual, os lucros apurados terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por dois terços dos votos emitidos.
- 2 - O ano social coincide com o ano civil.

Capítulo V  
Da dissolução e liquidação da sociedade

Artigo 21.º  
Da dissolução e liquidação da sociedade

Dissolvida a Sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário serão liquidatários todos os membros do conselho de administração em exercício.

Capítulo VI  
Das disposições gerais e transitórias

Artigo 22.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos accionistas.

Artigo 23.º  
Designação dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais para o primeiro mandato são os seguintes:

- 1 - Assembleia Geral:
- a) Presidente: Isabel Patrícia Freitas Pinto Henriques, acima identificada.

- b) Secretário: Filipa Micaela dos Santos Henriques, acima identificada.

2 - Conselho de Administração:

- a) Presidente: António Silva Henriques, acima identificado.
- b) Administrador: José Norberto da Silva Henriques, acima identificado.
- c) Administrador: Gonçalo Bruno Pinto Henriques, acima identificado.

3 - Órgão de Fiscalização:

Fiscal único efectivo: Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados, SROC, representada por Joaquim Manuel Martins da Cunha, ROC 859, casado, residente na Rua Júlio de Brito, 108, Porto.

Fiscal único suplente: Joaquim Manuel Marques da Cunha, ROC 266, casado, residente na Rua Júlio de Brito, 108, Porto.

Artigo 24.º

Fica desde já autorizado qualquer administrador da sociedade para, levantar a totalidade do capital social depositado, com a finalidade expressa de suportar as despesas com a constituição da sociedade, designadamente o pagamento de emolumentos notariais e despesas com o registo e de modo a serem iniciados, de imediato os negócios sociais.

**ILHONET- INFORMÁTICA, LDA.**

Número de matrícula: 08813/020117;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511200331;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/020117

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Luís Paulo Sousa Pita, Artur Jorge Abreu Andrade, José Ângelo Teixeira Chada - e - Paulo Jorge de Castro Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Maio de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º  
Firma

A sociedade adopta a firma "Ilhonet - Informática, Lda."

Artigo 2.º  
Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Ponte Nova, número dezanove, segundo andar, sala seis, nesta cidade do Funchal.

Artigo 3.º  
Objecto

A sociedade tem por objecto social as actividades informáticas e conexas; instalação, assistência e manutenção em equipamentos informáticos e electrónicos, formação, comércio de produtos informáticos, eléctricos e electrónicos, controlo e domótica para edifícios.

**Artigo 4.º**  
Capital

O capital social é de dez mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em quatro quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de cinco mil e duzentos euros ao sócio Luís Paulo Sousa Pita;
- uma do valor nominal de mil e seiscentos euros ao sócio Artur Jorge Abreu Andrade;
- uma do valor nominal de mil e seiscentos euros ao sócio José Angelo Teixeira Chada; e
- uma do valor nominal de mil e seiscentos euros ao sócio Paulo Jorge Castro Martins.

**Artigo 5.º**  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes sendo obrigatória a assinatura do gerente Luís Paulo Sousa Pita, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

**Artigo 6.º**  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

**Artigo 7.º**  
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

**Artigo 8.º**  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

**Artigo 9.º**  
Prestações suplementares

Aos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares desde que, deliberado por unanimidade em assembleia geral, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cento cinquenta mil euros.

**Artigo 10.º**  
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios

com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

**JOSÉ VIEIRALUZ - UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 08894;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206364;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/020305

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por José António Vieira da Luz, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Setembro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

- 1 - A sociedade adopta a firma "José Vieira Luz - Unipessoal, Lda." e tem a sua sede na Rua Edmundo Bettencourt, 22 freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações n.º território nacional e no estrangeiro.

**Artigo 2.º**

- 1 - A sociedade tem por objecto de comércio de representações de generos alimentares, sua importação e exportação, exploração de boutiques de pão, snack-bares, restaurantes e mini mercados.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único José António Vieira da Luz.

**Artigo 4.º**

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme

vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao único sócio José Antonio Vieira da Luz, que, desde já, fica designado gerente.

- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

#### Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito.

#### **MOTOFREN - VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 09193/020828;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511149514;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/020828

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos de Freitas Ferreira e Idalina Maria Vieira Catanho Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Setembro de 2002

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Primeiro

A sociedade adopta a fíma "MOTOFREN - VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, LDA.".

#### Segundo

A sociedade tem a sua sede na Rua do Pombal, número 44, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

#### Terceiro

A sociedade tem por objecto a venda de motos, bicicletas e seus acessórios e reparação das mesmas.

#### Quarto

O capital social integralmente realizado, em numerário, é de cinco mil euros dividido em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de, quatro mil e quinhentos euros, a António Carlos Freitas Ferreira; e
- uma, do valor nominal de, quinhentos euros, a Idalina Maria Vieira Catanho Ferreira.

#### Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Fica desde já nomeado gerente o sócio, António Carlos Freitas Ferreira.

Parágrafo Segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

#### Sexto

A divisão e cessão de quotas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando

esta do direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo.

#### Sétimo

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arreadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

#### Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

#### Nono

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

#### **NO PONTO - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, BARES E SNACK BARES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08860/020214.  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206879;  
Número de inscrição: 01.  
Número e data da Apresentação: Ap. 01/020214.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José António Custódio Correia e João Paulo de Andrade Mendes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma de "No Ponto - Sociedade de Exploração de Restaurantes, Bares e Snack-Bares, Lda.", e tem a sua sede no Edifício Solar dos Álamos, Caminho dos Álamos, número cinquenta e sete, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

#### Segunda

A sociedade tem por objecto a exploração de Restaurantes, Bares e Snack-Bares.

#### Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinquenta mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios José António Custódio Correia e João Paulo de Andrade Mendes.

## Quarta

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios .
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos dois gerentes.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonacões, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

## Quinta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

## Sexta

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

## Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Oitava

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

## Transitória

Os gerentes ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

**PLANIRAM - PLANEAMENTO E INVESTIMENTO, LDA.**

Número de matrícula: 07628;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511133103;  
Número de inscrição: 01-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 26/27/28/29-Of

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia dos gerentes António da Silva Henriques, António da Silva Mendes, Rui António Macedo Alves e José Noeberto da Silva Henriques, em 001222.

Funchal, 5 de Julho de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PLANIRAM - PLANEAMENTO E INVESTIMENTO, LIMITADA**

Número de matrícula: 07628/000413;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511133103;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 23/020710

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º, 5.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 4 de Agosto de 2002.

Pel' O Ajudante Principal, Assinatura ilegível  
Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "PLANIRAM-PLANEAMENTO E INVESTIMENTO, UNIPessoal, LIMITADA".

Quarta  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota pertencente à sócia única "NOSSA CIDADE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A."

Quinta  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é composta por quatro gerentes nomeados pela sócia única.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os não sócios, José Norberto da Silva Henriques, casado, residente na Rua Visconde do Anadia, número 19 a 22, Edifício Anadia, apartamento 6.º - C, Funchal; António da Silva Mendes, casado, residente à Rua Cidade Oackland, números 29, Funchal; António Silva Henriques, casado, residente nos Apartamentos "Jardim dos Barreiros", Bloco C dois, CM, 1.º, São Martinho, Funchal e Rui António Macedo Alves, casado, residente no "Conjunto Habitacional das Madalenas", Bloco G, 2.º direito, Santo António, Funchal.
- 3 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, mediante a intervenção de dois dos seus gerentes, sendo obrigatória a intervenção do gerente José Norberto da Silva Henriques ou António Silva Henriques.

Décima terceira  
Celebração de negócios

- 1 - Nos termos do previsto no artigo 270 F do Código das Sociedades Comerciais, a sócia única fica, desde já, autorizada a celebrar com a própria sociedade os seguintes negócios jurídicos, os quais devem obedecer à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita:
  - a) Contratos de compra e venda;
  - b) Contratos de prestação de serviços;
  - c) Contrato de aluguer ou locação e arrendamento;

- d) Contratos financeiros;
  - e) Prestação de garantias patrimoniais.
- 2 - A sócia única deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado.
- 3 - Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos aos documentos de prestação de contas deles fazendo parte integral.
- 4 - O não cumprimento no disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquela.

#### **RODRIGUES, RAMOS & GONÇALVES - REPARAÇÃO E LAVAGEM AUTOMÓVEL, LIMITADA**

Número de matrícula: 08872/020220;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511207212;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 16/020220.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Elias Rodrigues Homem de Gouveia, Ricardo João dos Ramos, António Hélder Sousa Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma "Rodrigues, Ramos & Gonçalves - Reparação e Lavagem Automóvel, Lda" e terá a sua sede a Estrada dos Marmeleiros, número 9, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe.

#### Segunda

O objecto social consiste na actividade de mecânica, eléctrica, bate chapas, pintura e lavagem de automóveis.

#### Terceira

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

#### Quarta

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil e cem euros, e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de mil e setecentos euros

cada, que pertencem, uma a cada um dos sócios Elias Rodrigues Homem de Gouveia, Ricardo João dos Ramos e António Hélder Sousa Gonçalves.

#### Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social, desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

#### Sexta

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo que a sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela intervenção conjunta dos gerentes, exceptuando-se a movimentação de todas as contas bancárias tituladas pela sociedade, em que é necessária e obrigatória a assinatura do sócio-gerente Elias Rodrigues Homem de Gouveia.

Parágrafo primeiro - Asociedade reserva-se à faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Sétima Cessão de quotas

Quer a total quer a parcial bem como a divisão para este fim é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio exercício do direito de preferência pelos sócios não cedentes, atribuindo-se à quota, em caso de concorrência, à maior oferta.

#### Oitava Transmissão por morte

No caso de morte ou interdição de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

#### Nona

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- c) Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na clausula sétima.
- e) Quando, em caso de contitularidade, não for indicado o representante comum dentro dos de trinta dias subsequentes à data em que se ela se iniciou.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) e d) e e) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo ultimo balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a três, e dentro dos seis meses contados da data da amortização.

#### Décima

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

## Décima primeira

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvos os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

## Disposição transitória

Asociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos e proceder ao levantamento das entradas, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação.

**TABOADA & BARROS, LIMITADA**

Número de matrícula: 03333/851128;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511024657;  
Número de inscrição: Av.01-11, 17;  
Número e data da apresentação: Ap. 01, 02/020313

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração dos membros do conselho de administração Francisco António Caldas Taboada, Estanislau Salvador Fernandes de Barros e José António Taboada, e a nomeação dos membros do Conselho de administração e fiscal

Presidente: Estanislau Salvador Fernandes de Barros;  
Vogais: Maria Alexandrina da Silva Pinto, Marco Filipe Fernandes Taboada, para o quadriénio 2001/2004

Funchal, 13 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**VENDAHAB - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 09108/020702;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210 981;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 18/020702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Rodrigues Gomes e Maria Augusta Gomes Gonçalves Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "VENDAHAB - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.", com sede na Rua do Bom Sucesso, número três, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

## Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na compra de imóveis para revenda e promoção de investimentos imobiliários.

## Artigo terceiro

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto ou tipo diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo quarto

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio José Rodrigues Gomes; e
- uma, do valor nominal de mil euros, à sócia Maria Augusta Gomes Gonçalves Gomes.

## Artigo quinto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

## Artigo sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio, José Rodrigues Gomes, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

## Artigo sétimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

## Artigo oitavo

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes, ou capazes, e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, de entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Artigo nono

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

## Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, e com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo de formalidade.

## Artigo décimo primeiro

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória - A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital depositado na Caixa Geral de Depósitos, S.A, a fim de prover às despesas de instalação, constituição e registo da sociedade e a aquisição de equipamentos.

**VIDEOFÉRICO - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FILMES,  
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 07484;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511142200;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 09/020228.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 2.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Setembro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "VIDEOFÉRICO - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FILMES, UNIPessoal, LDA."

Dois - A sociedade tem a sede na Avenida do Infante, n.º 11-6.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a produção e projecção de filmes e de vídeos, comercialização de cassetes de vídeo e filmes.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)